

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 26/2005

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município do Bebedouro que especifica.

Apresentado em sessão do dia 21/03/2005

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de



Prazo Final

Aprovado em 21 / 03 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3455 / 2005

Lei n.º 3455 de 22 de março de 2005

Projeto de Lei nº 26/2005

		PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			
		Estado de São Paulo			
BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005 2008					
LEI Nº 3455 DE 22 DE MARÇO DE 2005					
Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.					
Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:					
Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 11 (onze) parcelas mensais, o valor que se refere à verba municipal:					
Parágrafo único - SEGMENTO FAMÍLIA					
		MENSAL	TOTAL		
Rede Feminina de Combate ao Câncer		R\$1.000,00	R\$ 11.000,00		
Total.....		R\$1.000,00	R\$11.000,00		
- Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-082444020-4334.					
Art. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.					
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.					
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.					
Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de março de 2005.					
Hello de Almeida Bastos Prefeito Municipal					
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de março de 2005					
Nelson Afonso Assessor Técnico					

Camara Municipal Bebedouro
11



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/112/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 21 de março, o Projeto de Lei nº 26/2005, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3404/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 3404/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em 11 (onze) parcelas mensais, o valor que se refere à verba municipal:

Parágrafo único - SEGMENTO FAMÍLIA

	MENSAL	TOTAL
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$1.000,00	R\$ 11.000,00
Total.....	R\$1.000,00	R\$11.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-082444020-4334.

Art. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 22 de março de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 26/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *concurrência e oportuno*

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

[Signature]
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 26/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *oportunidade e conveniência*

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *21* de *maio* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça ao Projeto de Lei nº 26/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*21*..... de*maço*..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*21*..... de*maço*..... de 2005.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 26/2005

Autoriza o Executivo a conceder subvenções à entidade do município de Bebedouro

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei nº 26/2005 pretende autorização legislativa para que o Poder Executivo conceda subvenção à entidade que atua em nosso município, Rede Feminina de Combate ao Câncer, sendo verba do próprio município.

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre a destinação de recursos públicos para o setor privado e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

Passamos a opinar.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

De início, importa ressaltar que se trata de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre a matéria, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do art. 12, II e V, o que retira qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito ao princípio federativo, vez que não há invasão na esfera de competência. Assim, o objeto do presente projeto é afeto às atribuições próprias do município.

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

No tocante à iniciativa do projeto, de autorização legislativa para a concessão de subvenção, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação (vide art. 87, XXXIII, LOMB) e ao Legislativo cumpre apenas autorizá-lo se for do interesse público.

Sobre o assunto e especificamente sobre o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo Capítulo trata da destinação de recursos públicos para o setor privado, FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (in Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155) prelecionam:





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

O artigo em análise põe fim à controvérsia: ora mediante auxílio ou subvenção, ora por contribuição, a ajuda estatal atentará, sempre, para dois requisitos:

. sujeitar-se às condições pactuadas na lei de diretrizes orçamentárias, que, a título de exemplo, podem assentar-se na certidão da entidade junto ao respectivo Conselho Municipal, na prestação de contas a cada seis meses e no atendimento de famílias com renda inferior a dois salários mínimos (art. 4º, I, f);

. estar individualmente autorizada por lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse.

Desta forma, a competência para iniciar projeto que autoriza o repasse de verbas às entidades que atuam no município é do Prefeito Municipal, sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que projeto de lei que visa a autorizar o repasse de recursos para o setor privado é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto a autorização legislativa para a concessão de subvenções à entidade, Rede Feminina de Combate ao Câncer, através de repasse de recursos públicos.

A título ilustrativo, convém esclarecer que *“as subvenções destinam-se à operação e manutenção da entidade beneficiada, às despesas correntes, pois. Quando têm caráter social, as subvenções são aplicadas no custeio das entidades voltadas à Assistência Social, Cultura, Saúde e Educação. Portadoras de natureza econômica, essas transferências cobrem os déficits de manutenção de empresas públicas, entes da Administração Pública, que, portanto, nada têm a ver com o objeto deste artigo: repasse de recursos públicos para o segmento não-governamental”* (FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI - *in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 154/155, grifos nossos).

Assim verifica-se que a subvenção é perfeitamente possível no ordenamento jurídico e, desde que autorizada pelo Legislativo, de realizá-la para suprir eventuais falhas do próprio serviço público.

Segundo o comunicado do Poder Executivo, o projeto está de acordo com o que dispõem os artigos 61 da Lei Orgânica do Município e com o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, há indicação do texto da entidade beneficiada, valores respectivos e a indicação da dotação orçamentária.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, da forma como está, o projeto não contraria as disposições constitucionais e infraconstitucionais atinentes à matéria, não possuindo qualquer vício que retire sua regularidade jurídica.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 19 de março de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de março de 2005.
OEP/193/2005/na

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de subvenção que será concedida à Rede Feminina de Combate ao Câncer a ser repassada em 11 parcelas mensais, esclarecendo que a mesma está prevista no orçamento municipal de 2005 e que a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os compromissos assumidos pela referida entidade, solicitamos que o projeto em apreço seja aprovado em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Sem outro particular, e certos de contar com o apoio dos nobres Edis, antecipamos agradecimentos.

Cordialmente.


Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO


PROT: 9461/2005

DATA: 14/03/2005 HORA: 14:30:55

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: DEP/193/2005/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Celso Teixeira Romero
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 26 /2005.

Autoriza o Executivo a conceder subvenção à entidade do município de Bebedouro que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder à entidade abaixo relacionada, a título de subvenção, em **11 (onze) parcelas mensais**, cujo valor se refere à verba municipal:

Parágrafo Único - SEGMENTO FAMÍLIA

	MENSAL	TOTAL
Rede Feminina de Combate ao Câncer	R\$1.000,00	R\$11.000,00
Total	R\$1.000,00	R\$11.000,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-082444020-4334.

Art. 2º - A entidade prestará contas do recurso transferido, nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitada de receber novas subvenções se não o fizer.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

APROVADO EM 21 / 03 / 05

08 VOTOS FAVORÁVEIS

0 VOTOS CONTRÁRIOS

0 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE



